

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL PARA O ENSINO DE MÚSICA NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIÃO SUL DO BRASIL¹

Gabriel Ferrão Moreira²

Prof. Dr. Sérgio Luiz Ferreira de Figueiredo³

Palavras-chave: Educação musical, Legislação educacional, Séries iniciais do ensino fundamental.

Resumo: Este trabalho trata da legislação brasileira que diz respeito à educação musical nas séries iniciais do ensino fundamental. As discussões aqui apresentadas fazem parte do projeto de pesquisa, em andamento, “Os efeitos da legislação educacional para a educação musical nas séries iniciais: 10 anos de LDBEN e outros documentos”, cujo objetivo principal é analisar a legislação que rege as séries iniciais, observando de que forma essa legislação afeta a educação musical neste período escolar. Este texto apresenta uma breve revisão de literatura sobre a legislação educacional que afeta a educação musical e questões de legislação dos estados da região sul do Brasil

INTRODUÇÃO

A partir de 1996, com a aprovação da LDBEN (Brasil, 1996), diversos documentos têm sido produzidos em todos os estados brasileiros, assim como em todos os municípios, com orientações sobre diversos aspectos educacionais. O objetivo principal desta pesquisa é conhecer e analisar parte destes documentos especificamente no que diz respeito à orientação para a educação musical escolar nas séries iniciais.

Este texto apresenta questões referentes à revisão da literatura sobre a

¹Artigo elaborado a partir do Projeto de Pesquisa “ Os efeitos da legislação educacional para a educação musical nas séries iniciais: 10 anos de ldben e outros documentos.

² Bolsista de Iniciação Científica do Curso de Música – CEART-UDESC.

³Professor do Departamento de Música e Orientador do Projeto de Pesquisa

legislação educacional que afeta a educação musical e uma discussão específica sobre a legislação para a educação musical nas séries iniciais do ensino fundamental nos estados da região sul do Brasil.

METODOLOGIA

A primeira etapa da pesquisa envolveu a revisão bibliográfica sobre a legislação para a área de educação musical, incluindo documentos oficiais e publicações que discutem esta legislação. Foram pesquisados os *websites* das 26 secretarias de educação dos estados brasileiros e do Distrito Federal.

Para a revisão bibliográfica foram estudados, primeiramente, textos legais que se referem à educação nacional em nível federal e estadual. Num segundo momento foram revisados artigos e textos que discutem a legislação educacional com relação ao ensino de arte e ao ensino de música.

Uma discussão preliminar sobre a documentação legal em educação e educação em música das séries iniciais no sul do Brasil foi realizada a partir dos documentos legais encontrados nos *websites* das secretarias de educação dos três estados integrantes dessa região.

O Ensino de Arte em documentos federais

A LDBEN (BRASIL, 1996) estabeleceu em seu artigo 26 que “o ensino de arte é componente curricular obrigatório em todos os níveis da educação básica”. Num certo sentido, parece haver um avanço com relação à legislação anterior que se referia à educação artística. Naquela prática, estabelecida pela lei 5692 de 1971, um professor de educação artística deveria ser responsável por várias linguagens artísticas na escola. Tal prática superficializou o ensino de todas as linguagens artísticas na escola, o que é reconhecido pelo próprio texto dos PCN.

Penna (2004b) considera que mesmo com a LDB integrando o ensino de arte com uma das obrigatoriedades curriculares, não há garantia para a presença da música nos currículos. Quando a LDBEN utiliza a expressão ‘ensino de arte’ ao invés de ‘educação artística’ parece haver uma tentativa de mudança na concepção desta área educacional, mas que ainda não se concretizou na

realidade escolar. A prática da polivalência é uma realidade para diversos contextos educacionais.

O Parecer CNE/CEB nº 22/2005 Conselho Nacional de Educação - CNE (BRASIL, 2005) indica claramente que o termo educação artística deve ser suprimido dos sistemas educacionais sendo substituído por ensino de arte. O parecer homologado faz a “retificação do termo que designa a área de conhecimento 'Educação Artística' pela designação: 'Arte, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro’” (BRASIL, 2005, p. 1).

Esta mudança, infelizmente, não tem trazido alterações significativas para o ensino das diversas linguagens artísticas nas escolas. Em muitos casos houve apenas a substituição simples de educação artística por arte, mantendo-se ativa a proposta polivalente tão combatida por educadores das várias áreas de artes.

Parte das novas medidas educacionais se refere à extinção do termo educação artística, e conseqüentemente à ‘polivalência’ para as artes, prática que significava que um único professor deveria ensinar música, desenho, artes plásticas e teatro. De acordo com a nova legislação não há mais o uso desta terminologia, mas também não há indicação clara do tipo de profissional que se espera atuando na escola. (FIGUEIREDO, 2003, p. 19)

Os Parâmetros Curriculares Nacionais de Arte - PCN Arte, de certa forma complementam a LDB demarcando quatro linguagens artísticas: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.

No ensino fundamental a Arte passa a vigorar como área de conhecimento e trabalho com as várias linguagens e visa à formação artística e estética dos alunos. A área de Arte, assim constituída, refere-se às linguagens artísticas, como as Artes Visuais, a Música, o Teatro e a Dança. (BRASIL, 1998, p. 19)

Os PCN não têm caráter de lei, mas são “uma proposta flexível, a ser concretizada nas decisões regionais e locais sobre currículos” (BRASIL, 1998, p. 10). Estão indicados, naqueles documentos, a fundamentação, fins e objetivos, conteúdos e avaliação para o ensino de Arte na escola.

Os objetivos do PCN para a área de música são considerados por Penna (1998), de um modo geral, adequados. A autora destaca um dos objetivos específicos propostos.

De modo global, consideramos que os objetivos gerais para o campo da música são adequados. Destacamos, principalmente, a pertinência do 6º objetivo [...] 'interpretar e apreciar músicas do próprio meio sócio-cultural e as nacionais e internacionais, que fazem parte do conhecimento musical constituído pela humanidade no decorrer da sua história e nos diferentes espaços geográficos, estabelecendo interações com as outras modalidades artísticas e as demais áreas do conhecimento'. (PENNA, 1998, p. 64)

A não obrigatoriedade dos PCN permite que cada instituição defina o que entende e o que pratica como ensino de arte em seu projeto pedagógico. Isto quer dizer que a prática da polivalência também seria uma alternativa a ser definida pela escola, já que em nenhum documento produzido oficialmente está indicado com clareza que o professor de arte deverá atuar de forma específica de acordo com sua habilitação na universidade.

Fernandes (2004) amplia este debate apresentando paralelamente à questão da polivalência, a presença constante do ensino de artes plásticas na escola.

A presença de diferentes linguagens nem sempre acontece na prática e isso merece um exame cuidadoso. O que se encontra, na realidade, é, muitas vezes, a exclusividade da aula de artes plásticas, fazendo com que os alunos não entrem em contato com as outras linguagens artísticas, como a música, a dança e o teatro. (FERNANDES, 2004, p. 76)

Contudo, as novas diretrizes curriculares nacionais para todas as áreas de artes são apresentadas pelo MEC separadamente. A Resolução CNE/CES 2/2004 (BRASIL, 2004a) trata exclusivamente da constituição do curso de Graduação em Música como área de conhecimento específico. Da mesma forma existem diretrizes para cada uma das linguagens artísticas também publicadas pelo Conselho Nacional de Educação. Para o Teatro a Resolução CNE/CES 4/2004 (BRASIL, 2004c) define a construção do seu curso superior específico enquanto a Resolução CNE/CES 3/2004 (BRASIL, 2004b) define o mesmo para o Curso de Graduação em Dança.

Documentos do estado do Rio Grande do Sul

No *website* da Secretaria de Educação do estado do Rio Grande do Sul não foi encontrado documento que regulasse a educação musical

especificamente para aquele estado. Contudo, encontrou-se no Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (200[0]) uma certa regulamentação e apresentação da responsabilidade do estado no que diz respeito ao ensino de arte.

[...] é de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, através de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e flexibilizar a organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade, de prevalência dos direitos humanos, de cooperação, de integração social e cultural, de liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber. (RIO GRANDE DO SUL, 200[0], p. 1)

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 1965) versa sobre diversas esferas administrativas do estado, e no título VII, capítulo segundo, seção I, especificamente trata da educação no estado. Dentro desse capítulo, a única citação sobre arte (sobre música não foi encontrada nenhuma) é a seguinte: “Art. 197 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:[...] liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” (RIO GRANDE DO SUL, 1965, p. 1).

Na seção II do mesmo capítulo, que trata da cultura no estado do Rio Grande do Sul, há mais citações sobre arte do que na seção que tratava da educação, inclusive citando a educação artística como forma de educação.

Art. 221 - Constituem direitos culturais garantidos pelo Estado: [...] a liberdade de criação e expressão artísticas; [...]o acesso à educação artística e ao desenvolvimento da criatividade, principalmente nos estabelecimentos de ensino, nas escolas de arte, nos centros culturais e espaços de associações de bairros; [...]o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural, das populares às eruditas e das regionais às universais; [...]o apoio e incentivo à produção, difusão e circulação dos bens culturais [...]. (RIO GRANDE DO SUL, 1965, p. 1)

Documentos do estado de Santa Catarina

No *website* da Secretaria de Educação do estado de Santa Catarina, a

Proposta Curricular de Santa Catarina cita diversas linguagens artísticas (SANTA CATARINA, 2005). Nesse documento existe uma afirmação sobre a importância da presença do “conhecimento científico” e da arte na rotina escolar, colocando o conhecimento científico e a arte em categorias especialmente distintas. “Reafirmamos a necessidade da rotina privilegiar a experiência com o conhecimento científico e a arte, buscando favorecer às crianças uma exploração prazerosa desse conhecimento, da descoberta do mundo” (SANTA CATARINA, 2005, p. 63).

Também neste mesmo documento, existe a garantia legal da formação continuada para professores estaduais. “É importante reiterar que [...] não pode ser esquecida a formação continuada do professor, a elaboração do Projeto Político Pedagógico, a escolha do livro didático e o tipo de avaliação desejada” (SANTA CATARINA, 2005, p.102). Apesar de não apresentar as especificidades da formação continuada pretendida, pode-se deduzir que se as áreas de artes fazem parte do conjunto de disciplinas curriculares estabelecidos no estado de Santa Catarina, cada uma delas deveria, também, ser contemplada neste processo de formação. No entanto, pouca ênfase tem sido dada para esta formação continuada para as áreas de artes no estado, como demonstrou o trabalho de Oltramari (2006).

Outro documento encontrado no *website* da Secretaria de Educação do estado de Santa Catarina, o Plano Estadual de Educação, versa mais livremente sobre as definições concretas acerca da disponibilização da educação em arte pela escola. Entre as metas da educação estadual enfatiza-se o respeito à

diversidade regional, assegurando as características das distintas faixas etárias das crianças e suas necessidades no processo educativo quanto a [...] oficina de artes [...] incluir nas séries iniciais do ensino fundamental, o ensino de uma língua estrangeira, arte, educação física e ensino religioso, com professores habilitados na área. (SANTA CATARINA, 2004, p. 32)

Nesse documento também é explicitada a necessidade de “arte” nas séries iniciais do ensino fundamental e que o profissional a ministrar a aula deve ser habilitado para tal. Contudo, o documento não expõe que tipo de habilitação se espera do professor de “arte”.

Apesar da quantidade de documentação e determinações encontradas sobre 'arte' no *website* da Secretaria de Educação do estado de Santa Catarina, a mesma atenção não é observada na prática, onde não há clareza sobre o tipo de profissional que deve atuar como professor das diversas linguagens artísticas.

Em relação aos conteúdos e pressupostos metodológicos da música na Proposta Curricular de Santa Catarina: Disciplinas Curriculares são encontradas pequenas e confusas observações para um desenvolvimento adequado desta área na escola. Maiores aprofundamentos na análise deste documento serão realizados oportunamente.

Documentos do estado do Paraná

No *website* da Secretaria de Educação do estado do Paraná em um documento intitulado Currículo Básico da Escola Pública no Paraná (PARANÁ, 2003), os conteúdos são divididos entre as matérias, e nessa divisão pode-se encontrar diversos conteúdos de arte em disciplinas como história, por exemplo.

Em todo o documento, o nome da disciplina que trata de arte é Educação Artística, são citados alguns conteúdos específicos de música, mas não existe a indicação clara do perfil desejado para o professor de arte.

As Diretrizes Curriculares da Educação Básica no Paraná: Arte e Artes (PARANÁ, 2006), expõem a visão do Estado do Paraná em relação às artes. O documento distingue a existência das linguagens: música, artes visuais, teatro e dança.

Para que o processo pedagógico se efetive, espera-se que o professor trabalhe com os conhecimentos de sua formação – Artes Visuais, Teatro, Música ou Dança; que faça relações com os saberes das outras áreas de arte, e que proporcione ao aluno uma perspectiva de abrangência do conhecimento em arte produzido historicamente pela humanidade. (PARANÁ, 2006, p. 54)

O documento também procura orientar sobre como se trabalhar cada linguagem artística.

Na linguagem musical, a simples percepção e memorização dos

sons presentes no cotidiano não caracteriza conhecimento musical. Há que se priorizar no tratamento escolar dessa linguagem, a escuta consciente de sons percebidos, bem como a identificação de suas propriedades, variações e maneiras intencionais de como esses sons são distribuídos numa estrutura musical. (PARANÁ, 2006, p. 37)

Contudo, não libera essas linguagens para serem disciplinas distintas, destacando, por exemplo, o “ensino de Música na disciplina de Arte” (PARANÁ, 2006, p.44).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LDBEN garante potencialmente a presença da música na educação, já que torna obrigatório o ensino de arte. De acordo com Penna (2004 b, p. 8) “a música integra *potencialmente*, o campo da arte [...]”. A legislação em vigor não facilita o trabalho do educador musical, que, em diversos casos, é solicitado a atuar de forma polivalente nas escolas, ou seja, ensinando um pouco de cada linguagem artística.

Os PCN (Arte) também acentuam essa potencial presença da música nas salas de aula trazendo um currículo específico para música. Contudo, por ser apenas uma sugestão, as escolas podem elaborar projetos de ensino de arte usando a perspectiva polivalente ou escolhendo as linguagens artísticas que desejarem. Os dados coletados até este momento demonstram uma diversidade de tratamento da música nas séries iniciais do ensino fundamental nos documentos dos estados da região sul do Brasil. Mas de um modo geral, há poucas referências e esclarecimentos sobre como deveria ser esta disciplina incluída nos currículos escolares. Esta ausência de orientação não tem estimulado a presença da aula de música na escola e as práticas do passado – educação artística, polivalência – ainda predominam em diversos sistemas educacionais. A revisão destes documentos é, portanto, necessária para que se modifique qualitativamente a situação do ensino de música nas séries iniciais do ensino fundamental.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. *Lei n° 9.934/96*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em <http://www.rebidia.org.br/direduc.html>. Acessado em 21/08/2007.

_____, Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais: arte*. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em: portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/arte.pdf . Acessado em 22/05/2007.

_____, Parecer CNE/CEB 22/2005. Brasília: MEC, 2005. Disponível em: portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb22_05.pdf . Acessado em 22/05/2007

_____, Resolução CNE/CES 2/2004. Brasília, 2004a. Disponível em: http://www.anaceu.org.br/legislacao/resolucoes/reso2_08-03-2004.html. Acessado em 22/05/2007.

_____, Resolução CNE/CES 3/2004. Brasília, 2004b. Disponível em: http://www.anaceu.org.br/legislacao/resolucoes/reso3_08-03-2004.html Acessado em 22/05/2007.

_____, Resolução CNE/CES 4/2004. Brasília, 2004c. Disponível em: http://www.anaceu.org.br/legislacao/resolucoes/reso4_08-03-2004.html Acessado em 22/05/2007.

FERNANDES, José Nunes .*Normatização, estrutura e organização da música nas escolas de educação básica do Brasil: LDBEN/96, PCN e currículos oficiais em questão*. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, V.10, 75-87, mar. 2004.

FIGUEIREDO, S. L. F. A educação musical de professores generalistas. *Cuadernos Interamericanos de Investigación em Educación Musical*. UNAM, México. Vol. 3-5, 2003. Disponível em: <http://www.ejournal.unam.mx/ciinvedmus/vol03-05/cem0502.pdf>. Acessado em 11/0707.

OLTRAMARI, D. C. *Proposta curricular: o investimento do estado na formação continuada do professor de arte de 1995 a 2005*. Florianópolis: UDESC. Trabalho de Conclusão de Curso (não Publicado), 2006.

PENNA, Maura. Discutindo o Ensino de Música nas escolas: Os PCN para os 3º e 4º ciclos e sua viabilidade. *ANAIS DO VII ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL UFPE*, outubro de 1998, p. 61-72.

_____. A dupla dimensão da política educacional e a música na escola: II – da legislação à prática escolar. *Revista da ABEM* . Setembro de 2004. p 7-16.

2004b

PARANÁ. *Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Paraná: arte e artes*. Paraná: Secretaria da Educação, 2006. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.com.br/portals/portal/diretrizes/pdf/t_arte.pdf Acessado em: 27/06/2007.

_____. *Currículo Básico da Escola Pública (versão eletrônica)*. Paraná: Secretaria da Educação, 2003. Disponível em:

http://www.diadiaeducacao.com.br/portals/portal/institucional/def/def_diretrizes.php. Acessado em: 27/06/2007.

RIO GRANDE DO SUL. *Plano Estadual de Educação*. Rio Grande do Sul: Secretaria da Educação, 200[0]. Disponível em:

<http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/pee.jsp?ACAO=acao1>. Acessado em 27/06/2007.

_____. *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul*, Rio Grande do Sul: Secretaria da Educação, 1965. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/prop/Legislacao/Constituicao/Constituicao.asp> Acessado em 27/06/2007.

SANTA CATARINA. *Proposta Curricular de Santa Catarina: estudos temáticos*. Santa Catarina: Secretaria da Educação, 2005. Disponível em:

http://www.sed.sc.gov.br/joomla/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=136. Acessado em: 27/06/2007.

_____. *Plano Estadual de Educação*. Santa Catarina: Secretaria da Educação, 2004. Disponível em:

http://www.sed.sc.gov.br/joomla/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=135

Acessado em : 27/06/2007.